

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### **Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Durante o processo de discussão do Orçamento do Estado para 2020, os deputados do Partido Socialista apresentaram a Proposta de Alteração n.º 966C, que viria a ser aprovada. Tal proposta versava sobre a necessidade de reforçar o direito à saúde sexual e reprodutiva através do reforço de acesso a bens de higiene pessoal feminina, bem como de divulgação e esclarecimento sobre as tipologias destes produtos, suas indicações, contraindicações e condições de utilização.

É nossa convicção de que o acesso gratuito a estes produtos deve ser uma realidade, na medida em que estes se constituem como bens de primeira necessidade e cuja não utilização representa um risco acrescido para a saúde feminina. A pobreza menstrual é um fenómeno que tem começado a ocupar um espaço significativo no debate público à escala global, dando-lhe o destaque de que necessita e permitindo discutir as políticas públicas que a possam resolver. Por outro lado, o condicionamento social familiar, em particular no caso de menores de idade, bem como a falta de informação sobre a diversidade de produtos e suas utilizações adequadas continuam a constituir um problema no que toca à higiene íntima feminina. Cumprir o pleno direito à saúde é também permitir que estas mulheres possam aceder a estes produtos em caso de necessidade e receber informação adequada sobre os mesmos, procurando oferecer-lhes soluções mais indicadas para a sua saúde e do ambiente.

Entendemos também que o ano de 2020 foi marcado pelo início de uma pandemia que colocou o setor da Saúde sob forte pressão. Contudo, reconhecemos também que a possibilidade já inscrita em Orçamento de Estado de avançar com estas medidas não é de somenos importância e deve merecer um desenvolvimento tão rápido quanto possível.

Face ao acima exposto, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 156.º da CRP e da alínea d), do nº 1, do artigo 4.º do RAR, vimos colocar ao Governo, através da Senhora Ministra da Saúde, a seguinte questão:

O Ministério da Saúde está a desenvolver algum plano para implementação de medidas deste tipo e, se sim, há alguma data indicativa de quando possam entrar em vigor?

Palácio de São Bento, 8 de março de 2021

Deputado(a)s

EDUARDO BARROCO DE MELO(PS)

MIGUEL MATOS(PS)

MARIA BEGONHA(PS)

JOANA SÁ PEREIRA(PS)

FILIFE PACHECO(PS)

OLAVO CÂMARA(PS)

TIAGO ESTEVÃO MARTINS(PS)

SÓNIA FERTUZINHOS(PS)

HORTENSE MARTINS(PS)